



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

ATO GP Nº 275/2012

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2012.

Dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão no Estado do Rio de Janeiro nas Eleições de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44 a 57 da Lei nº 9.504/97, que estabelecem normas para a propaganda eleitoral no rádio e na televisão;

CONSIDERANDO que o artigo 48 da Lei nº 9.504/97 não foi regulamentado pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.370, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a propaganda eleitoral nas Eleições de 2012;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público concernente à propaganda eleitoral gratuita, levando-se em conta as peculiaridades dos municípios do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão nas Eleições de 2012 será assegurada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, sendo vedada qualquer forma de propaganda paga.

Art. 2º. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro garantirá a propaganda eleitoral gratuita na televisão nos municípios que possuem mais de 200 mil eleitores e também naqueles onde a viabilidade técnica para a transmissão for demonstrada.

Art. 3º. A propaganda eleitoral gratuita veiculada na televisão, nos municípios que têm mais de duzentos mil eleitores, será transmitida pelas emissoras cuja concessão tenha sido outorgada na circunscrição da Capital do Estado do Rio de Janeiro da seguinte forma:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

Município	Emissora de TV
Rio de Janeiro	Rede Globo
São Gonçalo	Rede Record
Duque de Caxias	SBT
Nova Iguaçu	TV Band
São João de Meriti	CNT
Belford Roxo	TV Brasil

§ 1º No Município de Macaé a propaganda eleitoral gratuita será transmitida pela Rede Record de Campos.

§ 2º Os Juízos Eleitorais responsáveis pela propaganda eleitoral nos Municípios de Campos dos Goytacazes, Petrópolis e Volta Redonda verificarão a possibilidade de veiculação da propaganda eleitoral gratuita na televisão, seja através das emissoras cujas concessões foram outorgadas na circunscrição dos respectivos Municípios, seja através daquelas em que haja viabilidade técnica para a retransmissão.

§ 3º As emissoras TV Câmara do Município do Rio de Janeiro, MTV e a NGT transmitirão a propaganda eleitoral gratuita concernente ao pleito do Município do Rio de Janeiro.

Art. 4º. Os Juízos Eleitorais responsáveis pela propaganda eleitoral convocarão os representantes das emissoras e dos partidos políticos e coligações para disciplina da geração da propaganda eleitoral gratuita, observando-se as disposições da Resolução TSE n.º 23.370/2011 e da Resolução TSE n.º 23.378/2012.

Art. 5º. Caberá aos partidos políticos e coligações o cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução TSE 23.370/2011 para a entrega das mídias com o conteúdo da propaganda eleitoral às emissoras, na forma da Resolução TSE 23.378/2012, sob pena de não terem sua propaganda transmitida.

Art. 6º. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 7º. Este Ato vigorará a partir da data de sua publicação.

Desembargador LUIZ ZWEITER
Presidente

Publicado no DJERJ de 15/08/2012